



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada uma por cada assunto donde conste além das indicações necessárias para esse efeito o averbamento seguinte assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República»

#### SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 11/88.

Cria a empresa Hidráulica de Maputo, E E

#### CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 11/88

de 24 de Agosto

Ao sector de hidráulica agrícola cabe, de acordo com as Directivas Económicas e Sociais aprovadas pelo IV Congresso do Partido Frelimo, um importante papel no desenvolvimento da agricultura, maximizando o aproveitamento dos recursos hídricos, nomeadamente, através da construção, recuperação e manutenção de regadios.

A progressiva participação das empresas nacionais na execução de tais empreendimentos constitui um factor de dinamização económica e contribui para a melhor capacitação da nossa tecnologia.

A Hidráulica de Maputo é uma empresa que vem desenvolvendo a sua actividade, com assinalável êxito desde 1983.

A sua capacidade técnica e organizativa coloca a em condições de alargar a sua intervenção no mercado interno e participação em empreendimento com financiamento internacional.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1 — 1 É criada a empresa Hidráulica de Maputo, E E.

2 A Hidráulica de Maputo, E E, é uma empresa de âmbito nacional, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira.

Art 2 A Hidráulica de Maputo, E E, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Art 3 A Hidráulica de Maputo, E E, tem como principais objectivos:

- a) A construção de regadios de média e grande escala,
- b) A construção de obras de arte relacionadas com a irrigação,
- c) Elaborar estudos e projectos no âmbito da hidráulica agrícola,
- d) Fazer a gestão e implementação de projectos de irrigação.

Art 4 A Hidráulica de Maputo, E E, fica sob a superintendência do Ministério da Agricultura através da Secretaria de Estado da Hidráulica Agrícola.

Art 5 A Hidráulica de Maputo, E E, é dotada de um fundo de constituição no valor de 10 e 20 milhões de metrais.

Aprovado pelo Conselho de Ministros

Publique-se

O Primeiro Ministro, Mário Fernandes da Graça Machungo

Preço — 2,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE